



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG / BA	
Proc. n.º 21.205.000089/2019-04	
Folha	Rubrica
136	<i>[assinatura]</i>

PROCESSO N.º 21205.000089/2019-04
CONTRATO Nº: 124/2019

CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA LEVER COMÉRCIO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA - ME PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, empresa pública de direito privado, de capital fechado, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12/04/1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, regida por seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19/12/2017, cuja Ata foi publicada no DOU em 19/01/2018, Edição 14, Seção I, Páginas 2-4, retificado conforme publicação no DOU em 23/01/2018, Edição 16, Seção I, Página 4., pela Lei nº 6.404, de 15/12/76, pela Lei nº 13.303, de 30/06/16, pelo Decreto nº 8.945, de 27/12/16 e demais legislações aplicáveis, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, com sede em Brasília/DF, e Superintendência Regional no Estado da Bahia - BA, localizada à Av. Antônio Carlos Magalhães, 3840-Edif. CAPEMI - 4º andar- Bloco A -Pituba, Salvador - BA, doravante denominada CONAB,, neste ato representada por seu Superintendente Regional, o Sr. Franklin José Andrade Gomes, brasileiro, portador de CPF nº 658.357.865-49, RG nº 3513294 - SSP/BA, e por seu Gerente de Finanças e Administração, o Sr. Luis Edmundo Pinto Cabral, brasileiro, portador de CPF nº 780.913.225-34, RG nº 0839785267 - SSP/BA, e, de outro lado a Empresa LEVER COMÉRCIO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA - ME , inscrita no CNPJ/CPF nº 02.565.201/0001-61, sito à Rua A, Conjunto Cesar Araújo, 17 Engenho Velho de Brotas, CEP 40240-635 neste ato representada pelos seu representante legal, Sr. Vladimir Gomes de Almeida Filho, brasileiro, Sócio Gerente, CPF nº 375.128.705-15, RG nº 2.235.660-63 SSP/BA , doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a autorização colacionada aos autos do processo nº 21205.000089/2019-04 à(s) fl(s) 129, da homologação da Dispensa de Licitação nº 09/2019, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a égide do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e subsidiariamente, da Lei no 13.303 de 2016, regendo-se pelas Cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza e higienização, conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de referência da dispensa de licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto e valores:



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MÉDIA	
				VALOR UNIT	POR ITEM
01	ÁGUA SANITÁRIA CX C 12 LITROS	CAIXA	33	R\$ 16,32	R\$ 538,56
02	ALCOOL GEL	LITRO	230	R\$ 8,62	R\$ 1.982,60
03	DESINFETANTE LÍQUIDO	LITRO	138	R\$ 1,38	R\$ 190,44
04	DETERGENTE LÍQUIDO CX COM 24 UNID DE 500 ML	CAIXA	10	R\$ 28,08	R\$ 280,80
05	ESCOVA P/ LIMP. DE SANIT.	UNIDADE	27	R\$ 5,70	R\$ 153,90
06	ESPANADOR DE PÓ	UNIDADE	18	R\$ 19,38	R\$ 348,84
07	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE	UNIDADE	318	R\$ 0,41	R\$ 130,38
08	FLANELA	UNIDADE	110	R\$ 1,29	R\$ 141,90
09	LÃ DE AÇO PACOTE COM 8	PCT	50	R\$ 1,31	R\$ 65,50
10	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTIUSO FRASCO 500 ML	FRASCO	38	R\$ 2,63	R\$ 99,94
11	LUVA DE PROTEÇÃO NITRILICA PACOTE COM 01 PAR	PCT	251	R\$ 4,21	R\$ 1.056,71
12	PAPEL HIGIÊNICO TIPO ROLÃO 300 MTS PC C 8 RLS	PCT	210	R\$ 27,90	R\$ 5.859,00
13	PANO PARA LIMPEZA GERAL	UNIDADE	150	R\$ 2,59	R\$ 388,50
14	PURIFICADOR DE AR AEROSOL CX COM 12 UNIDADES	CAIXA	14	R\$ 93,60	R\$ 1.310,40
15	RODO	UNIDADE	60	R\$ 5,90	R\$ 354,00
16	SABÃO EM PASTA POTE 500G	UNIDADE	200	R\$ 4,60	R\$ 920,00
17	SABÃO EM PÓ 1 KG PACOTE OU CAIXA	PCT	60	R\$ 4,79	R\$ 287,40
18	SABONETE EM BARRA PCT C 12 UNIDADES	PCT	5	R\$ 13,80	R\$ 69,00
19	SABONETE LÍQUIDO	LITRO	84	R\$ 2,62	R\$ 220,08
20	SACO PLÁSTICO P/ LIXO 15 LTS	PCT	5	R\$ 4,90	R\$ 24,50
22	SACO PLÁSTICO P/ LIXO 40 LTS	PCT	5	R\$ 6,28	R\$ 31,40
24	SACO PLÁSTICO P/ LIXO 60 LTS	PCT	5	R\$ 8,90	R\$ 44,50
25	SACO PLÁSTICO P/ LIXO 100 LTS	PCT	5	R\$ 25,90	R\$ 129,50
26	SACO PLÁSTICO P/ LIXO 200 LTS	PCT	5	R\$ 31,68	R\$ 158,40
27	TOALHA DE PAPEL PCTE C/ 8 ROLOS	PCT	20	R\$ 55,33	R\$ 1.106,60
28	VASSOURA DE PÊLO	UNIDADE	32	R\$ 6,99	R\$ 223,68
29	VASSOURA DE PIACABA	UNIDADE	200	R\$ 5,06	R\$ 1.012,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 17.128,53

OBS: Os quantitativos acima são estimados, não configurando obrigação da Conab na compra exata ou total, visto que, os pedidos serão de acordo com a demanda.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, conforme art. 461 a 463 do RLC), contados da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA DOS BENS

3.1. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e lacrados, no Setor Administrativo da SUREG/BA, situado no endereço Av. ACM, nº 3840 – 4º Andar, Edf. Capemi – Pituba, Salvador/BA – CEP 41.800-700, no horário de 09h às 12h e 13h às 15h ou outro endereço que venha a ser informado em caso de mudança da sede da SUREG/BA.

3.1.1. O prazo de entrega dos produtos é de 15 (quinze) dias úteis, contados sempre a partir das solicitações/Ordem de Compra.

3.1.2. O prazo de entrega dos produtos admite prorrogação, desde que observado o disposto nos art. 497 e 498 do RLC.

3.1.3. Os produtos deverão ter um período de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo pela Contratante.

3.1.4. Durante o período de garantia, a Contratada deverá substituir o produto no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após ser comunicado da necessidade de substituição.

3.2. O prazo de validade dos produtos não poderão ser inferiores a 12 (doze) meses, cotados da data de entrega





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG / BA	
Proc. n.º 21.205 <i>0000 89/2019-04</i>	
Folha <i>137</i>	Rubrica <i>JAP</i>

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 4.1.1.** Os materiais serão recebidos provisoriamente, por meio de recibo, no prazo de 05 (cinco) dias, pela fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.1.2.** Constatadas inconformidades no objeto do Termo de Referência e na proposta deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela Contratada no prazo de 30 (trinta) dias.
- 4.1.2.1.** As ocorrências mencionadas no subitem anterior deverão ser comunicadas pela fiscalização à Contratada, solicitando, caso pertinente, a instauração de um procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.1.2.2.** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.1.3.** Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por empregado ou comissão, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, conseqüente, aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.1.3.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.1.3.2.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.
- 4.1.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos materiais entregues.
- 4.1.5.** Em caso de dúvida sobre a autenticidade do produto, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
- 4.1.6.** Recebidos os materiais sem a necessidade de realização de análise ou finalizadas as análises procedidas e após as providências adotadas, os mesmos serão recebidos definitivamente.
- 4.1.7.** O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas no Termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 17.128,53 (dezessete mil cento e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos), referente à aquisição de materiais de limpeza e higienização, conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

5.3. O valor acima é estimado, não configurando obrigação da Conab na compra exata ou total, visto que, os pedidos serão de acordo com a demanda.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não será exigida garantia contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa ND: 33903022, PTRES: 086352, FONTE: 0250022135.** conforme Nota de Empenho n.º 2019NE002055, de 16/12/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;
- b)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- e)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada;
- f)** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de referência e seus anexos.

8.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d)** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG / BA	
Proc. n.º 21.205 00110391/2019-04	
Folha	Rubrica
138	440

- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 10.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 10.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO PAGAMENTO

- 13.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

- 14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:
 - a) advertência;
 - b) multa moratória;
 - c) multa compensatória;
 - d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
 - e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
- 15.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".
- 15.3. O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 15.4.** O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.
- 15.5.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.
- 15.6.** A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 15.7. Da sanção de advertência:**
- 15.7.1.** A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 15.7.2.** A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.
- 15.8. Da sanção de multa:**
- 15.8.1.** A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 7.4;
 - b) multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.1)** Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da Conab, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - c) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do contrato;
 - d) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;
 - e) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato;
- 15.8.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 15.8.3.** A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.
- 15.9. Da sanção de suspensão:**
- 15.9.1.** Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- 15.9.2.** A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG / BA	
Proc. n.º 21.205/00089/2019-04	
Folha	Rubrica
139	WJP

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

16.2.4. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

16.2.5. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.2.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta Dispensa de Licitação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

18.1. A presente contratação é composta por aquisição de produtos de pronto pagamento, os quais não apresentam nenhum tipo de riscos nas fases de planejamento, seleção e gestão do contrato, ficando assim dispensada a apresentação de matriz de riscos para este Termo de referência.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 19.2.** A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 19.4.** Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.
- 19.5.** A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.
- 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA A - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 20.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do contrato.
- 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES**
- 21.1.** É vedado à CONTRATADA:
- a) caucionar ou utilizar o Contrato Simplificado decorrente deste Termo de Referência para qualquer operação financeira;
 - b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
 - c) empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e
 - d) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.
- 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**
- 22.1.** Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
 - b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
 - c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
 - a) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.
- 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**
- 23.1.** Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 21/10/2019, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG / BA	
Proc. n.º 21.205/000089/2019-04	
Folha	Rubrica
140	WJP

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. A publicação do extrato do presente contrato será de acordo com o exigido no RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

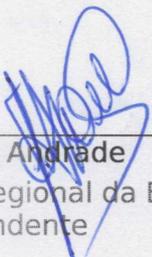
26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão do Contrato Simplificado decorrente deste Termo de Referência, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

26.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Salvador, 11 de março de 2020.

PELA CONAB:



 Franklin José Andrade
 Superintendência Regional da Bahia
 Superintendente



 Luís Edmundo Pinto Cabral
 Gerência de Finanças e
 Administração
 Gerente

PELA CONTRATADA:



 Vladimir Gomes de Almeida Filho
 Sócio-Gerente



TESTEMUNHAS:



 Nome: Hellen Rabelo Alves Pereira
 CPF: 742845846-34
 Identidade: 5.873300 SSP/MG

 Nome:
 CPF:
 Identidade:



